Proc. 303/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
06
FLS nº.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.363 ***, DE*** 22 ***DE*** novembro ***DE*** 2002.

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Pública, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº110, de 02 de setembro de 1980.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I – Propor Programa Municipal de Prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva Política Estadual;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e de uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso das drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor ao Executivo Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos itens anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, Estaduais e Federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas será constituído e integrado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
07
FLS Nº.

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 Representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

V – 01 Representante da Guarda Municipal;

VI – 01 Representante da OAB;

VII – 01 Representante da Polícia Federal;

VIII – 01 Representante do Poder Judiciário Estadual;

IX - 01 Representante do Poder Judiciário Federal;

X – 01 Representante do Ministério Público Estadual;

XI – 01 Representante da Polícia Militar/RJ;

XII – 01 Representante da Polícia Civil/RJ;

XIII – 01 Representante da Arquidiocese de Barra do Piraí e Volta Redonda;

XIV – 01 Representante do Conselho dos Pastores.

§ Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O COMAD será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ Único – Enquanto perdurar o seu mandato, o Presidente do COMAD integrará o Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
08
Fls nº. 3
VPA

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, sendo consignada em orçamentos futuros.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de novembro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 30/12/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020